



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15669, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

RETIFICADO PELO DECRETO Nº 15.696/23

REVOGADO PELO DECRETO Nº 16.310/26

REVOGADO PELO DECRETO Nº 16.404/26

Regulamenta os procedimentos relativos à redução de jornada de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 505, de 20 de setembro de 2023.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo 1Doc nº 10540/2023,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos relativos à comprovação, avaliação e concessão da redução de jornada de trabalho de que trata o artigo 236-B da Lei Complementar nº 1, de 04 de dezembro de 1990, ficam definidos neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos do presente Decreto a definição de pessoa com deficiência serão as elencadas na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e suas alterações.

Art. 3º Para a concessão da redução da jornada de trabalho, observados os limites estabelecidos no artigo 236-B da Lei Complementar nº 1, de 1990, sem prejuízo da remuneração integral do servidor, serão observados os seguintes requisitos:

I – ser titular de cargo efetivo;

II – comprovar a necessidade de acompanhamento por parte do servidor para o comparecimento em consultas médicas ou tratamentos correlatos.

Art. 4º A concessão da redução da jornada de trabalho ao servidor público municipal far-se-á mediante instauração de processo administrativo, devidamente instruído com o nome completo do servidor requerente, seu cargo, matrícula, unidade de lotação e atestado do médico assistente e outros documentos que comprovem e justifiquem a necessidade de tratamento contínuo, estabelecendo o prazo e o período necessários para o desenvolvimento dos cuidados.

Art. 5º A concessão da redução da jornada de trabalho ao servidor fica condicionada à realização de junta médica oficial, com emissão de laudo contendo parecer conclusivo sobre a necessidade de concessão de horário especial.

Art. 6º Compete à junta médica oficial, mediante parecer conclusivo, analisar e ratificar o tipo de deficiência apresentada pelo dependente do servidor, definindo, inclusive, a quantidade de horas à serem reduzidas, respeitado os limites estabelecidos nos Incisos I, II e III do artigo 236-B da Lei Complementar nº 1, de 1990.

Art. 7º Concedido o benefício da redução da jornada, o mesmo terá validade de até 01 (um) ano, a contar da data de sua concessão, devendo o servidor interessado requerer a renovação do mesmo, via processo administrativo.

Parágrafo único. Para os pedidos de renovação do benefício da redução da jornada serão observados os mesmos requisitos e procedimentos estabelecidos nos arts 2º ao 5º do presente Decreto.

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR e ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E126-13A9-BB15-9878> e informe o código E126-13A9-BB15-9878



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 8º Constatado a inexistência de um ou mais dos requisitos estipulados no presente Decreto para a concessão da redução da jornada de trabalho, o servidor informará tal ocorrência por meio do processo administrativo que lhe concedeu tal benefício para adoção de providências administrativas, devendo retornar de imediato à sua jornada normal de trabalho, sob pena de desconto em sua Folha de Pagamento das horas não trabalhadas.

Art. 9º Constatado a inveracidade dos documentos ou fatos apresentados pelo servidor beneficiado com a redução da jornada de trabalho, o benefício será imediatamente suspenso, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis e a devolução dos valores correspondentes ao benefício indevidamente concedido.

Art. 10. Poderão ser editados atos normativos complementares às disposições constantes do presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de outubro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MONIQUE VIDAL NEVES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de outubro de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE JUSTIÇA
RESP. PELA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

Assinado por 4 pessoas: MONIQUE VIDAL NEVES, HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR e ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.idoc.com.br/verificacao/E126-13A9-BB15-9878> e informe o código E126-13A9-BB15-9878



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E126-13A9-BB15-9878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONIQUE VIDAL NEVES (CPF 685.XXX.XXX-91) em 11/10/2023 15:26:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 11/10/2023 18:44:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 11/10/2023 18:45:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 11/10/2023 18:48:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E126-13A9-BB15-9878>